

PROJETO DE LEI N° 1.663, DE 2003

Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto sobre a renda e outros tributos, concedidos ao desporto amador.

Emenda Modificativa n° 1 (Do Sr. Eduardo Barbosa)

Dê-se nova redação ao art. 1º:

Art. 1º O contribuinte do Imposto sobre a Renda poderá abater da renda bruta, ou deduzir como despesa operacional, o valor dos investimentos, doações ou patrocínios, inclusive despesas e contribuições necessárias à sua efetivação, realizada através ou a favor da pessoa jurídica de natureza desportiva, com ou sem fins lucrativos, cadastradas no Ministério dos Esportes, na forma da Lei, ou a entidade privada sem fins lucrativos de atendimento a pessoas portadoras de deficiência, desde que conste de seus estatutos a determinação de realizar eventos paradesportivos.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2006.

Deputado EDUARDO BARBOSA